



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
São Paulo

**Despacho**

Plantão Judiciário de Segunda Instância  
**Habeas Corpus protocolo nº 010352**

Vistos.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, impetra este *habeas corpus* em favor de LUIZ SERRA DOS SANTOS, pleiteando, liminarmente, a concessão de liberdade provisória sem fiança, ou subsidiariamente, redução da fiança fixada.

O paciente foi preso em flagrante pela prática de furto cometido no interior do supermercado Walmart da Avenida Washington Luiz, nesta Capital.

A vítima, medica, estava a realizar compras e deixara a bolsa sobre o carrinho de compras quando verificou que a mesma estava aberta e o paciente estava a andar com sua carteira na mão.

Foi ao seu encontro e exigiu a entrega da carteira, tomando-a de sua mão, quando este pôs-se a fugir.

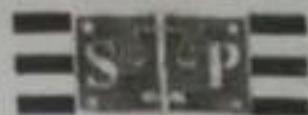
Logo a seguir percebeu que o mesmo tinha também levado seu celular.

Convocada a polícia pela própria vítima pelo lado externo do supermercado o paciente foi perseguido e preso.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da Dr. ÂNGELO PATRÍCIO STACCHINI manifesta-se pelo indeferimento da liminar.

É o relatório.

Foi indevida a concessão de fiança pela doutora Delegada de Polícia no auto de prisão em flagrante, que foi mantida pela ilustre Magistrada a fls. 5.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
São Paulo

Como se verifica de fls. O paciente é reincidente principalmente em crime patrimonial principalmente com violência, tendo sido libertado da Penitenciária de Marabá Paulista em 13 de fevereiro de 2015.

Tem seis execuções criminais.

Dessa forma era incabível, nos termos do art. 313, incisos I e II, do CPP o arbitramento de fiança, pelo que fica ora revogado o despacho judicial e decretada a prisão preventiva para fins de garantia da ordem pública, eis que se trata de audacioso praticante de furtos e roubo, bem como para o fim de assegurar a lei penal, eis que ao que consta não tem nada a prender-lo ao distrito da culpa.

Fica REVOGADO O DESPACHO da MM. Juíza e a fixação de fiança pela autoridade policial.

Comunique-se à Vara de origem para expedição de mandado de prisão. Enviando-se cópia para juntada a este procedimento.

1.) Distribua-se o presente writ.

São Paulo, 05 de julho de 2016

Des. José Damião Pinheiro Machado Cogan  
Plantão Judiciário de Segunda Instância